

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para facultar o parcelamento do pagamento de multas de trânsito.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 258-A. Mediante requerimento do infrator ao órgão de trânsito responsável pela imposição da penalidade, o valor da multa aplicada na forma do art. 258 poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1 de julho de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal